

RESOLUÇÃO Nº 02/2017 **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESIGN**

Regulamenta o Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes do Programa de Pós-Graduação em Design da Universidade de Brasília.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESIGN, no uso de suas atribuições, em sua 3ª Reunião, realizada em 22 de junho de 2017.

RESOLVE:

Título I – Dos Objetivos

Art. 1º Esta Resolução apresenta as normas para o Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Design da Universidade de Brasília, doravante designado de PPG Design, em conformidade com a Portaria CAPES nº 81, de 03 de junho 2016.

Título II – Das Disposições Preliminares

Art. 2º O corpo docente do PPG é composto por 3 (três) categorias de docentes:

- I - Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II - Docentes e pesquisadores visitantes;
- III - Docentes colaboradores.

Capítulo I

Dos Docentes Permanentes

Art. 3º Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - Desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II - Participação de projetos de pesquisa do PPG;
- III - Orientação de alunos de mestrado ou doutorado do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;
- IV - Vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) Quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;
 - c) Quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;
 - d) A critério do PPG, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência,

Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

Art. 4º A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) PPGs.

I - O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPGs, sejam eles programas acadêmicos ou profissionais, programas com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições desde que atue em no máximo 3 (três) PPGs;

II - A carga horária dedicada a cada PPG do qual participe como docente permanente deverá ser estabelecida juntamente aos respectivos Coordenadores dos PPGs, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos Documentos de Área.

III - A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo PPG será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática pelas coordenações e comissões de avaliação de área e pela Diretoria de Avaliação;

IV- Por ocasião de acompanhamentos e avaliações dos PPGs, será requerido dos mesmos as justificativas das ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos, ano a ano, dos integrantes desta categoria de acordo com as regras bem definidas que devem constar obrigatoriamente nos respectivos regimentos.

Art. 5º A relação de orientandos/orientador deve atender às orientações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e nos Documentos de Área.

Art. 6º A pontuação da produção intelectual dos docentes permanentes, entre os PPGs dos quais participa, será definida em cada área de avaliação, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação.

Capítulo II

Dos Docentes e Pesquisadores Visitantes

Art. 7º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 8º A pontuação da produção intelectual dos docentes visitantes, será definida em cada área de avaliação, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação.

Capítulo III

Dos Docentes Colaboradores

Art. 9º Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do

desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

I - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;

II - Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do programa.

Título III - Do Credenciamento

Art. 10º O corpo docente do PPG Design será constituído por Professores e ou Pesquisadores, portadores do título de Doutor ou Livre Docente, classificados nas categorias de Permanentes, Colaboradores ou Visitantes, conforme descrito na CAPES Portaria nº 81 de 03 de junho de 2016 e na Resolução Nº 80/2017 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade de Brasília.

Art. 11º As solicitações para credenciamento serão realizadas por meio de Edital, aprovado em Colegiado, onde serão estabelecidos os critérios, de acordo com as necessidades do Programa.

Art. 12º Para integrar o corpo docente do Programa, o Professor e/ou Pesquisador deverá ser credenciado pelo Colegiado do Programa, com base em parecer da Comissão de Credenciamento de Docentes (CCD) do Programa.

§ 1º Poderão ser credenciados Professores e ou Pesquisadores de outras Instituições, desde que atendam às resoluções do Programa.

Art. 13º O credenciamento terá prazo máximo de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, apresentando condições para o credenciamento, conforme Título IV desta resolução.

Art. 14º Ao candidato a credenciamento como orientador de mestrado é exigido:

I - Título de Doutor;

II - Produção de trabalhos bibliográficos dos últimos 04 (quatro) anos, comprovadas, por meio da apresentação de, no mínimo, 03 (três) produções qualificadas, no quadriênio imediatamente anterior ao pedido. São consideradas publicações qualificadas, para efeitos deste inciso, os periódicos qualificados pelo estrato entre Qualis A1 e B2 da CAPES e/ou publicações indexadas internacionalmente.

III - Produção técnica, patentes e outras produções consideradas relevantes nos últimos 04 (quatro) anos.

IV - Apresentar experiência de duas orientações em graduação, Pós-Graduação *lato sensu* ou PIBIC;

V - Disponibilidade de carga horária para desenvolvimento de atividades curriculares, de docência, orientação e pesquisa, bem como para a participação em outras atividades do Programa;

VI - Currículo Lattes impresso, atualizado dos últimos 90 dias, comprovado, sobre sua produção - bibliográfica, artística, técnica, científica, docência e orientação - dos últimos 04 (quatro) anos;

VII - Projeto de pesquisa e Plano de Trabalho a ser desenvolvido na linha de pesquisa assinalada, para um quadriênio.

VIII - Carta de Solicitação com justificativa e opção por linha de pesquisa da Pós-Graduação;

§ 1º Produção técnica não isenta o candidato da necessidade mínima de três trabalhos bibliográficos;

Art. 15º O docente recém-doutor poderá ser credenciado, inicialmente, na condição de professor colaborador e poderá solicitar o credenciamento para a condição orientador permanente assim que atingir todas as exigências para ser classificado como tal.



§ 1º O docente que já possui doutorado há mais de 03 (três) anos e comprovada experiência em pesquisa e orientação poderá ser credenciado, imediatamente, na condição de permanente, dependendo da análise de sua produção.

Art. 16º As solicitações serão analisadas pela Comissão de Credenciamento e homologadas pelo Colegiado do Programa, considerando a produção do professor, de acordo com os critérios de avaliação da CAPES, a afinidade do projeto de pesquisa com a área de concentração pretendida pelo professor, bem como com as linhas de pesquisa em andamento.

Título IV - Do Recredenciamento

Art. 17º O recredenciamento será avaliado pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) e homologado pelo Colegiado do Programa, com base no grau de envolvimento e desempenho de suas atividades. Para ser recredenciado, o docente/pesquisador deverá, no quadriênio anterior, estar enquadrado em todos os incisos deste artigo e em todas as disposições do documento de área da CAPES:

I – Ter orientado ou estar orientando ao menos um discente de Mestrado, como Orientador Principal;

II - Ter produção científica, conforme descrito abaixo:

- a) Possuir no mínimo 03 (três) artigos publicados como primeiro autor ou como autor correspondente, ou ainda tendo seu orientando como autor ou coautor, no estrato entre Qualis A1 e B2 (ou superior) da CAPES e/ou publicações indexadas internacionalmente; ou possuir 01 (um) livro completo ou 02 (dois) capítulos de livros, ambos com ISBN, publicados em Editoras nacionais ou internacionais que apresentem Conselho Editorial;
- b) No mínimo 03 (três) publicações em anais de eventos científicos, com ISBN.

III – Ter Produção técnica, patentes e outras produções, e se enquadrar em ao menos 03 (três) itens deste inciso:

- a) Serviços técnicos, cursos de curta duração, editoria de periódicos, desenvolvimento de material didático, programas de TV e rádio, depósito de softwares, registro de desenho industrial, participação em grupos de pesquisa, documentos elaborados para agências internacionais, instituições nacionais, estaduais e municipais relacionadas com a formulação, implementação e avaliação de políticas, projetos e programas da área, desde que sejam comprovados em suas características de originalidade e inovação, consultorias e assessorias de interesse público com demonstradas características de inovação e originalidade, concursos de projetos de design de interesse público que tenham resultado em comprovado reconhecimento de mérito a nível nacional e/ou internacional, exposições realizadas regionais, nacionais e internacionalmente.

IV – Atender ao menos 01 (um) dos requisitos da alínea “a” do inciso II considerando a participação de seus orientandos ou ex-orientandos, do PPG Design, como autor ou coautor;

V - Currículo Lattes impresso, atualizado nos últimos 90 dias, comprovado, sobre sua produção - bibliográfica, artística, técnica, científica, docência e orientação - dos últimos 04 (quatro) anos;

VI - Projeto de pesquisa e Plano de Trabalho a ser desenvolvido na linha de pesquisa assinalada, para um quadriênio;

VII - Ter ministrado disciplina(s) em, no mínimo, dois semestres do quadriênio;

VIII- Ter participado da organização de eventos propostos pelo PPG Design.

IX - Frequência às reuniões do Colegiado do PPG Design, conforme Art. 51 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 18º Todos os docentes, permanentes ou colaboradores, do Programa terão suas produções acompanhadas, anualmente, pela coordenação, com vistas ao credenciamento. A produção analisada constará dos seguintes itens:

I - Produção do professor, registrada na Plataforma da CAPES, relativa ao período em análise;

II - Orientações de alunos do PPG, iniciadas e concluídas no período, considerando-se o fluxo conforme determinado pela CAPES. O orientando deverá, no mínimo, participar nos eventos promovidos pelo PPG Design, em um evento nacional ou internacional, com publicação de um texto completo e/ou uma produção técnica e/ou artística em evento, no período de 24 (vinte e quatro) meses de duração do curso. Cada professor orientador deverá manter uma média de um orientando a cada dois anos.

III - Frequência às reuniões do Colegiado do PPG Design, com no máximo de 02 (duas) faltas não justificadas ao ano.

§ 1º Caso o professor queira mudar sua vinculação à linha de pesquisa ou área de concentração, deverá encaminhar solicitação para ser submetida ao Colegiado.

§ 2º Os incisos II e III não serão considerados nos casos em que o professor se encontrar em afastamento autorizado pela Universidade de Brasília.

Art. 19º O professor colaborador deverá ser credenciado a cada quatro anos, tendo sua produção analisada pela Comissão, de acordo com os critérios enumerados no artigo 14º.

Art. 20º O professor permanente será descredenciado ou reclassificado como colaborador se não atender plenamente às exigências do Art. 17º.

§ 1º O docente que for descredenciado somente poderá credenciar-se um ano após a data do descredenciamento ou quando cumprir os critérios de credenciamento.

Art. 21º O resultado da análise, em formato de Parecer, feito por um Professor permanente indicado pela Comissão de Credenciamento deve ser submetido à CPPG e aprovado pelo Decanato de Pós-Graduação.

Título V - Do Descredenciamento

Art. 22º A Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento avaliará a cada quatro anos, no mês subsequente à avaliação quadrienal da CAPES, a produção dos professores permanentes de acordo com os critérios enumerados no Art. 17º, não atendendo os critérios o professor permanente poderá ser descredenciado ou reclassificado como colaborador se não atender plenamente aos itens do Art. 17º.

Art. 23º O descredenciamento automático de orientadores será adiado até o término das orientações em andamento. No entanto, o docente nesta condição não poderá assumir novas orientações nem oferecer disciplinas até que cessem os motivos do impedimento.

Título VI - Da Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento

Art. 24º A Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento será presidida pelo (a) Coordenador (a) do Programa e constituída por um Professor (a) representante de cada Linha de Pesquisa e três Professores (as) suplentes, todos professores permanentes do Programa.

§ 1º O mandato da Comissão será de 02 anos, no final dos quais haverá substituição de, pelo menos, um de seus membros.

Título VII - Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 25º Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento.

Art. 26º A presente Resolução foi aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Design da Universidade de Brasília e entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 22 de junho de 2017.